

- 102ª Zona - ALVARO HOMERO XAVIER DE BRITO M. BAPTISTA
- 103ª Zona - SÉRGIO ROBERTO ULHGA FIMENTEL
- 104ª Zona - ORLANDO CARLOS NEVES BELÉM
- 105ª Zona - REGINA GHIARONI
- 106ª Zona - EDILEA GONÇALVES DOS SANTOS
- 107ª Zona - TANIA FARIA TORRES LANA
- 108ª Zona - MARIA ELISABETE CARDOSO ANTUNES DA COSTA
- 109ª Zona - MARISA PAIVA CARVALHO DA COSTA
- 110ª Zona - PEDRO ELIAS ERTHAL SANGLARD
- 111ª Zona - ANA LUCIA DA SILVA MELD
- 112ª Zona - INES DA MATTA ANDREIUOLO
- 113ª Zona - MARIA CELIA GONZAGA DA IGREJA
- 114ª Zona - ROGERIO CARLOS SCANTAMBURLO
- 115ª Zona - DENNIS ACETI BRASIL FERREIRA
- 116ª Zona - MARIA LUIZA BEZERRA CORTES BARROSO
- 117ª Zona - JOSÉ ANTONIO COSTA GONÇALVES

DE 03.03.94

Aposenta, a pedido, ALDEGY DO NASLIMENTO, Procurador de Justiça, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, matrícula nº 1002.869-4, de acordo com os arts. 129, § 4º e 93, inciso VI, Constituição Federal, promulgada em 05.10.88, e os arts. 153, inciso II, 127, inciso I, item 1 e 128 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 28, de 21.05.82.

Aposenta, a pedido, WILSON CAVALCANTI DE FARIAS, Procurador de Justiça, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, matrícula nº 1000.449-7, de acordo com os arts. 129, § 4º e 93, inciso VI, Constituição Federal, promulgada em 05.10.88, e os arts. 153, inciso II, 127, inciso I, item 1 e 128 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 28, de 21.05.82, aplicando-se para efeito de fixação de proventos, o Decreto-lei nº 1.015, de 21.10.1969.

Aposenta, com validade a contar de 02 de março de 1994, EVERARDO MOREIRA LIMA, Procurador de Justiça, do Quadro Permanente do Estado do Rio de Janeiro, matrícula nº 1000.792-0, de acordo com os arts. 129, § 4º e 93, inciso VI, Constituição Federal, promulgada em 05.10.88, e os arts. 153, inciso II, 127, inciso I, item 1 e 128 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 28, de 21.05.82, aplicando-se para o efeito de fixação de proventos, o Decreto-lei Federal nº 1.015, de 21.10.1969.

Designa o Promotor de Justiça de 1ª Categoria Doutor Guilherme Eugênio de Vasconcellos, para responder pela Coordenação da 1ª Central de Inquéritos, durante o afastamento do seu titular, no período de novembro/dezembro/93.

Designa MARIA TEREZA REIS MENDES, Auxiliar Superior Administrativo, matr. nº 1002166-5, TERESA MAZA LEON SODRÉ, Auxiliar Superior Administrativo, matr. nº 2002763-7, ANA CHRISTINA ARAGÃO COSTA, Auxiliar Superior Administrativo, matr. nº 198.219-8, ELOISA GRIJÓ MACHADO, Auxiliar Superior Administrativo, matr. nº 0185341-5, ILBERTO RAPOSO SILVA JUNIOR, Auxiliar Superior Administrativo, matr. nº 0198228-9 e MARIA SONIA CAMILO, Assessor, matr. nº 810131-3, para constituírem, as 2 (duas) primeiras, a Comissão de Apoio Administrativo e os 4 (quatro) últimos, a Subcomissão de Apoio Administrativo do XV Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com efeitos a contar de 1º de março de 1994.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO Nº 03 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1994.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no desempenho de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 15, 34 e 59 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e no art. 73, § 2º, da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982, com a redação da Lei Complementar nº 52, de 10 de dezembro de 1987

DELIBERA aprovar o seguinte

REGULAMENTO DO XVI CONCURSO PARA INGRESSO NA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DA COMISSÃO DO CONCURSO E DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art.1º - O ingresso nos cargos da classe inicial da carreira do Ministério Público dar-se-á por concurso público de provas e títulos, realizado perante Comissão de Concurso presidida pelo Procurador-

Geral de Justiça e constituída de Procuradores de Justiça eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único - A Comissão de Concurso terá o apoio do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio do Departamento de Concursos e da Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mediante convênio.

Art. 2º - A Comissão de Concurso será integrada pelo Procurador-Geral, que a presidirá, e por 5 (cinco) outros membros eleitos pelo Conselho Superior do Ministério Público, com os respectivos suplentes.

Parágrafo único - O Procurador-Geral poderá delegar as atribuições executivas do Concurso e as de sua substituição na Presidência da Comissão de Concurso a qualquer um de seus membros.

Art. 3º - A Comissão de Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente o voto de membro e de qualidade. Em livro próprio, serão lavradas as atas de suas reuniões.

Parágrafo único - Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos e em casos de afastamento definitivo por seus suplentes, por convocação de seu Presidente.

Art. 4º - Das decisões da Comissão de Concurso caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da respectiva publicação no órgão oficial, ao Conselho Superior do Ministério Público, que decidirá em caráter final e irrecorrível.

Art. 5º - A Comissão deliberará sobre tudo o que for atinente ao Concurso e o que se fizer de mister à respectiva realização.

Art. 6º - As provas do Concurso serão prestadas pelos candidatos perante Bancas Examinadoras designadas pelo Procurador-Geral, dentre membros do Ministério Público, aprovados pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º - Com os membros das Bancas Examinadoras serão igualmente designados os respectivos suplentes, também dentre os membros do Ministério Público.

§ 2º - Comporá uma das Bancas Examinadoras um Advogado indicado pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, com os respectivos suplentes, todos aprovados pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 7º - Serão 3 (três) as Bancas Examinadoras, correspondendo, cada qual, a um conjunto de matérias especificadas.

§ 1º - Cada Banca será integrada por 3 (três) examinadores, um dos quais a presidirá, por indicação do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º - As Bancas Examinadoras a que se refere este artigo identificar-se-ão como:

- a) Banca de Direito Penal;
- b) Banca de Direito Civil;
- c) Banca de Direito Público.

Art. 8º - Não poderão integrar a Comissão de Concurso e as Bancas Examinadoras cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, de candidato inscrito.

Art. 9º - As Bancas Examinadoras elaborarão as relações dos pontos de cada matéria e a lista de temas para a exposição de tribuna, as quais serão apreciadas pela Comissão de Concurso e, uma vez aprovadas, publicadas no Diário Oficial.

Parágrafo único - As relações de pontos para as provas e a lista de temas para a exposição pública de tribuna deverão estar publicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização da prova escrita inicial do concurso.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - A publicação do Regulamento do Concurso, no Diário Oficial do Estado, importará na abertura do Concurso, iniciando-se o recebimento dos requerimentos de inscrição de candidatos 30 (trinta) dias após, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual prazo, se necessário, a critério do Procurador-Geral de Justiça, por proposta do Diretor do Departamento de Concursos do Centro de Estudos Jurídicos.

Parágrafo único - A inscrição será considerada provisória, quando habilitar o requerente para se submeter à PROVA ESCRITA PRELIMINAR, e será definitiva quando o habilitar às PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS e à PROVA ORAL do Concurso.

Art. 11 - Os pedidos de inscrição somente serão aceitos se realizados pelo candidato ou procurador habilitado com procuração específica e firma reconhecida em tabelião, sob protocolização, em local e dentro de horário anunciados em "Edital" e/ou "Aviso" publicado no Diário Oficial, divulgado pelos meios disponíveis, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único - Os requisitos para o ingresso na Carreira do Ministério Público são os constantes dos arts. 59, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 74 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 21 de maio de 1982, com a redação das Leis Complementares nº 52, de 10 de dezembro de 1987, 54, de 28 de setembro de 1988 e 66, de 12 de outubro de 1990 e as demais exigências consubstanciadas neste Regulamento. O candidato deverá atendê-las na oportunidade indicada no art. 17, sob pena de não se habilitar à fase final do concurso. Todavia, com o pedido de inscrição, o requerente preencherá requerimento, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, em que declarará, sob as penas da lei:

I - ser brasileiro, de conformidade com o art. 12 da Constituição Federal, seus parágrafos e alíneas;

II - ser bacharel em Direito há pelo menos 2 (dois) anos na data de sua inscrição no concurso, mencionando o nome do estabe-

lecimento que cursou, a data de sua colação de grau, e no caso de já possuir diploma, a data de sua expedição, e de seu respectivo registro;

III - contar 2 (dois) anos, pelo menos, de prática profissional ou de atividade funcional que exija a aplicação de conhecimentos jurídicos, após o seu grau de bacharel. Serão consideradas formas de prática profissional a atividade de membro do Ministério Público, de Juiz de Direito, de advogado, bem como o exercício de função de natureza técnica, nos órgãos do Poder Público. A prática profissional de policial será feita mediante certidão de efetivo exercício no órgão de atuação. O tempo de prática profissional será aferido na data do pedido de inscrição, e o exercício da advocacia será comprovado pelos meios seguintes:

a) apresentação de cópias autenticadas de peças forenses, com data e autoria incontroversas;

b) publicações oficiais em que o nome do candidato figure como patrono do feito judicial ou prova de atividade profissional própria do advogado, como definido na Lei Federal nº 4.215, de 27.04.63 (art. 71);

IV - não haver sofrido penalidade grave, a critério da Comissão de Concurso, na Ordem dos Advogados do Brasil e/ou no serviço público, na hipótese de ser o candidato advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, e/ou ser funcionário público;

V - estar quito com as obrigações eleitorais e do Serviço Militar (se for o caso);

VI - não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

VII - gozar de boa saúde.

Art. 12 - Ao requerimento mencionado no artigo anterior, o candidato anexará:

I - cópia do documento oficial de identidade;

II - comprovante de haver efetuado o depósito bancário da quantia estipulada para o custeio do concurso, em agência a ser indicada;

III - 2 (duas) fotografias 3 x 4, recentes;

IV - afirmação de seu domicílio e residência nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - A devolução da quantia a que se refere o item I deste artigo não será permitida em nenhuma hipótese.

Art. 13 - O não cumprimento, pelo candidato, das exigências estabelecidas nos artigos 11 e 12 deste Regulamento, no prazo, modo e forma estabelecidos, importará no indeferimento da inscrição definitiva, com a total insubsistência e nulidade dos atos até aí praticados, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, caso os documentos apresentados não estejam em conformidade com a declaração feita pelo candidato.

Art. 14 - A inscrição de pessoa portadora de deficiência física ficará condicionada à possibilidade da realização das provas sem auxílio ou apoio de terceiros e em condições que não importem em quebra do sigilo da prova ou da identificação do candidato na ocasião do julgamento de sua prova, a critério da Comissão de Concurso, observadas as diretrizes da Lei Estadual nº 1.224, de 11.11.1987.

Art. 15 - Encerrado o prazo para as inscrições, publicar-se-á no Diário Oficial do Estado a relação dos candidatos, com os respectivos números de inscrição, podendo qualquer pessoa, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer impugnação, em documento reservado e fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único - Oferecida a impugnação, o Presidente da Comissão poderá determinar diligências para esclarecer os fatos levados ao seu conhecimento, inclusive ouvindo o candidato.

Art. 16 - Ao inscrever-se provisoriamente, o candidato receberá comprovante que o habilitará a prestar a prova escrita preliminar, ressalvadas as hipóteses dos arts. 15 e 19 deste Regulamento.

Art. 17 - Ao preencher o requerimento de inscrição, o requerente se comprometerá a apresentar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do resultado da prova escrita preliminar, a comprovação dos requisitos indispensáveis à sua inscrição definitiva para submeter-se à fase conclusiva do Concurso, mediante a apresentação dos documentos que comprovem os itens I a VII do art. 11. Além desses, o candidato anexará:

I - declaração de idoneidade, em documento firmado por 2 (dois) membros do Ministério Público e/ou da Magistratura;

II - certidões negativas dos Cartórios de Registro de Interdições e Tutelas; dos Registros de Distribuições Criminais, Cíveis e Protesto de Títulos e de Execuções, bem como das Varas Federais, das Comarcas em que tenha tido residência e domicílio nos últimos 5 (cinco) anos;

III - laudo de exame psicotécnico incluindo teste de personalidade realizado em entidade ou instituição especializada indicada pela Comissão de Concurso.

Art. 18 - Decorrido o prazo para atendimento pelos aprovados na PROVA ESCRITA PRELIMINAR das exigências indispensáveis à sua inscrição definitiva como candidatos, serão os respectivos processos apreciados pela Comissão de Concurso, sendo a decisão publicada pelo número de inscrição no Diário Oficial do Estado para ciência dos interessados.

Parágrafo único - Nessa fase de julgamento dos processos de inscrição, proceder-se-á nos termos das disposições constantes do caput

deste artigo, cabendo recurso para o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo e na forma do art. 4º, da denegação da inscrição definitiva do candidato, a importar no seu afastamento do Concurso. Esse recurso terá efeito suspensivo e o seu julgamento pelo Conselho será irrecurível.

Art. 19 - Qualquer candidato pode: a ter sua inscrição indeferida pela Comissão de Concurso, assim como pelo Conselho Superior do Ministério Público, em caso de recurso ou avocação do processo de inscrição, em decisão discricionária, por inidoneidade pessoal ou profissional e por inadequação de personalidade para assumir as responsabilidades inerentes às funções do Ministério Público.

Parágrafo único - A Comissão de Concurso poderá realizar, inclusive com a participação dos membros do Conselho Superior, entrevista pessoal e reservada com os candidatos, para orientar-se no tocante ao deferimento ou não da inscrição definitiva, assim como para a decisão a que se refere o art. 59 ou em qualquer fase do Concurso.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS PROVAS

Art. 20 - As matérias sobre as quais versarão as questões das provas escritas e oral do Concurso serão as seguintes:

- Direito Penal Comum;
- Direito Penal Especial;
- Direito Processual Penal;
- Direito Civil;
- Direito Processual Civil;
- Direito Comercial;
- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Princípios Institucionais do Ministério Público.

Parágrafo único - Essas matérias serão agrupadas para efeito da realização das provas escritas (art. 20), constituindo as 3 (três) primeiras objeto de aplicação e julgamento por parte da BANCA DE DIREITO PENAL; as 3 (três) seguintes, por parte da BANCA DE DIREITO CIVIL; as 3 (três) últimas por parte da BANCA DE DIREITO PÚBLICO.

Art. 21 - As provas escritas e oral serão eliminatórias. Realizar-se-ão em local, dia e hora determinados pela Comissão de Concurso, sendo considerado automaticamente eliminado o candidato que deixar de comparecer a qualquer delas.

Art. 22 - O chamamento para todas as provas do Concurso será feito por "Edital" e/ou "Aviso", publicado no Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, nele indicados dia e local da prova, bem como o horário limite para ingresso dos candidatos.

Art. 23 - O candidato que deixar de se apresentar à prova até o limite do horário estabelecido para seu ingresso será considerado eliminado, qualquer que seja o motivo determinante do atraso.

Art. 24 - Será excluído do Concurso o candidato que:

- a) for surpreendido em comunicação, por qualquer forma, com outro candidato ou com pessoa estranha;
- b) utilizar livros, impressos, manuscritos ou qualquer outro material informativo que não esteja expressamente permitido;
- c) desrespeitar membros da Comissão de Concurso, da Banca Examinadora ou da equipe de fiscalização, assim como o que proceder de forma incompatível com as normas de civilidade e compostura exigíveis de um membro do Ministério Público.

Parágrafo único - A decisão de exclusão de um candidato pelas razões indicadas neste artigo caberá à Comissão de Concurso.

Art. 25 - A ocorrência de qualquer dos fatos indicados no artigo anterior será consignada no próprio papel da prova escrita, com apreensão dos elementos de sua evidência, se for o caso; quando da ocorrência não ficar evidência material, serão os fatos consignados em ata, se verificados no decurso de qualquer prova; serão consignados em ata de reunião da Comissão de Concurso, se verificados fora do ato de realização das provas.

Art. 26 - A nota global da PROVA ESCRITA PRELIMINAR será graduada de 0 (zero) a 100 (cem); as notas das PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS serão a média aritmética dos graus atribuídos por matéria, de 0 (zero) a 100 (cem); a nota da PROVA ORAL será a soma dos graus individualmente atribuídos pelos examinadores à exposição pública na tribuna e à arguição sobre o ponto sorteado, sendo que para cada uma os graus variarão de 0 (zero) a 50 (cinquenta).

Parágrafo único - Em hipótese alguma haverá aproximação ou arredondamento de notas ou de médias.

Art. 27 - As provas escritas, inclusive a PROVA ESCRITA PRELIMINAR, terão duração de 5 (cinco) horas corridas. Serão prestadas em papel oficial fornecido pela Comissão de Concurso, devidamente autenticado por 3 (três) de seus membros. Os candidatos responderão às questões formuladas no idioma nacional, em linguagem escura, manuscrita, mediante o uso de caneta de tinta fluida ou esferográfica, azul ou preta.

§ 1º - Será eliminado o candidato que não entregar a prova no limite de tempo marcado para a sua realização.

§ 2º - Deverão permanecer nas respectivas salas de prova, no mínimo 3 (três) candidatos, até que a última prova seja entregue.

§ 3º - As folhas de papel oficial autenticadas pelos membros da Comissão e não utilizadas pelos candidatos serão inutilizadas logo após o término de cada prova.

Art. 28 - Para a PROVA ESCRITA PRELIMINAR não haverá sorteio de ponto. Para as demais provas escritas, o ponto será sorteado pelo Presidente da Comissão de Concurso, em presença dos mem-

bro da Comissão que se encontrarem no local, da Banca Examinadora e de 3 (três) candidatos convocados para o ato, os quais não retornarão às respectivas salas até o momento da distribuição das provas. Desde o sorteio do ponto até a saída das provas já prontas para distribuição aos candidatos, não será permitido que se afastem do recinto as pessoas que nele se encontrarem, salvo os membros da Comissão de Concurso.

Art. 29 - Distribuídas as provas, será rigorosamente vedada a comunicação dos candidatos entre si ou com qualquer pessoa estranha, até que se retirem definitivamente da sala, após entregar suas folhas de prova.

Art. 30 - Nas provas escritas será permitida a consulta a textos legislativos não comentados ou anotados.

Parágrafo único - Não serão considerados textos anotados os que tiverem simples referência a outros textos legais, Exposições de Motivos e Súmulas de jurisprudência dos tribunais, cabendo à Comissão vedar a utilização dos que entender em desacordo com esta norma, pela forma que entender mais conveniente.

Art. 31 - Não será permitido aos candidatos dirigirem-se aos membros da Comissão de Concurso, das Bancas Examinadoras e Fiscais, nem a qualquer outra pessoa, durante a realização das provas, para pedir esclarecimentos a respeito das questões formuladas, da inteligência de seu enunciado ou da forma de respondê-las.

Art. 32 - Após o recolhimento das provas escritas, a cada qual será atribuído um número de identificação, repetido na parte destacável da prova, na qual o candidato terá lançado o seu nome, número de inscrição e assinatura.

Parágrafo único - O número lançado na prova e repetido na parte destacável obedecerá à seqüência numérica, sendo a parte destacável encerrada, ato contínuo, em envelope opaco, a ser lacrado e rubricado por membros da Comissão de Concurso e pela Banca Examinadora. A seguir, o Presidente da Comissão de Concurso providenciará a guarda do envelope em lugar seguro e só permitirá a sua abertura em sessão pública de identificação das provas e proclamação dos respectivos resultados.

Art. 33 - Para a sessão pública de identificação das provas e divulgação dos respectivos resultados, será publicado "Aviso" na imprensa oficial, na forma prevista no art. 22 deste Regulamento, não sendo obrigatório o comparecimento dos candidatos.

§ 1º - A essa sessão pública de identificação das provas deverão estar presentes membros da Comissão de Concurso, facultativa a presença da(s) Banca(s) respectiva(s). No ato, o Presidente da Comissão de Concurso designará escrutinadores que se incumbirão de proclamar os resultados de cada prova e em mapa apropriado serão lançadas as notas de cada candidato.

§ 2º - Concluída a identificação das provas, a Comissão de Concurso providenciará a afixação do resultado em relação de que constem os nomes e as notas dos aprovados, bem como a respectiva publicação no Diário Oficial.

Art. 34 - As 3 (três) provas escritas especializadas realizar-se-ão por grupamento de matérias na ordem enunciada no art. 20, parágrafo único.

Art. 35 - A prova oral será única, constando de exposição pública de tribuna e de arguição, conforme disposto nos arts. 46 a 51.

DA PROVA ESCRITA PRELIMINAR

Art. 36 - O Concurso começará por uma Prova Escrita Preliminar na qual serão formuladas questões abrangentes de todas as matérias constantes das relações de pontos publicadas, para respostas concisas, em espaço limitado do papel oficial entregue aos candidatos ao iniciar-se a prova.

§ 1º - As questões, em número não limitado, versarão sobre um ou mais dos pontos de cada matéria do Concurso, sendo a prova julgada, a seguir, sucessivamente, pelas 3 (três) Bancas Examinadoras, cada qual atribuindo graus às questões que houver formulado.

§ 2º - Cada examinador atribuirá grau às questões que houver formulado, resultando a nota da prova, de 0 (zero) a 100 (cem), da soma dos graus atribuídos.

Art. 37 - Na Prova Escrita Preliminar será considerado eliminado o candidato que não lograr obter nota final igual ou superior a 50 (cinquenta).

Parágrafo único - A nota obtida nesta prova não será computada para qualquer efeito, por se destinar exclusivamente a verificar a aptidão intelectual dos candidatos para a fase subsequente do Concurso.

Art. 38 - Após a identificação da Prova Escrita Preliminar, será publicada no Diário Oficial relação contendo o nome e o número de inscrição dos candidatos nela aprovados, para que daí passe a fluir o prazo de 7 (sete) dias em que será admitido a todos os candidatos pedido de vista de prova, podendo interpor recurso, no prazo de 7 (sete) dias a contar da vista, para a própria Banca Examinadora.

Parágrafo único - Será a seguir publicado "Edital", relativamente à solução dos recursos de que trata este artigo.

Art. 39 - Os candidatos aprovados na Prova Escrita Preliminar procederão à inscrição definitiva e os definitivamente inscritos poderão frequentar Curso Regular, ministrado pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

DAS PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS

Art. 40 - As provas escritas especializadas, em número de 3 (três), compreenderão as matérias mencionadas no art. 20, agrupadas como indicado no parágrafo único desse artigo.

Art. 41 - Publicada a relação dos candidatos inscritos definitivamente, serão realizadas as provas escritas especializadas, com a publicação do "Edital" e/ou "Aviso" previsto no art. 22 deste Regulamento.

Art. 42 - Cada prova escrita especializada constará de questões pertinentes ao grupamento de matérias que dela fazem parte, formuladas pela Banca Examinadora respectiva, no âmbito dos pontos programados, podendo apresentar-se sob forma de dissertação, quesitos objetivos, formulação de promoções ou de peças processuais.

Art. 43 - As questões das provas escritas especializadas serão entregues aos candidatos em reprodução mimeográfica ou eletrográfica, acompanhadas de papel próprio para o oferecimento das respostas.

Art. 44 - Os 3 (três) examinadores integrantes de cada Banca julgarão as questões de sua competência, atribuindo cada examinador, às suas questões, grau variável de 0 (zero) a 100 (cem). A nota resultará da média aritmética dos graus atribuídos pelos examinadores. Será considerado inabilitado o candidato que não obtiver em cada Banca, nota igual ou superior a 50 (cinquenta).

§ 1º - As notas serão apostas no corpo da prova pelos examinadores, em número e grafia por extenso, juntamente com a sua rubrica.

§ 2º - No ato de identificação das provas, será realizada a leitura da soma dos graus atribuídos pelos 3 (três) examinadores, e da respectiva nota apurada e lançada na prova, que será então proclamada para conhecimento dos interessados.

Art. 45 - Concluídas as 3 (três) provas escritas especializadas, será publicada no Diário Oficial a relação dos candidatos aprovados e respectivas notas, prova por prova, e a média de cada qual no conjunto dessas provas escritas, para que daí passe a fluir o prazo de 7 (sete) dias em que será admitido a todos os candidatos pedido de vista de prova, podendo interpor recurso, no prazo de 7 (sete) dias a contar da vista, para a própria Banca Examinadora.

DA PROVA ORAL

Art. 46 - A prova oral consistirá de exposição pública de tribuna e de arguição, sobre o tema e pontos sorteados, pelo candidato, perante as Bancas Examinadoras em conjunto, presidindo-as o Presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único - No curso de sua exposição pública de tribuna, e durante sua arguição, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá efetuar leitura de qualquer natureza e nem utilizar-se, sob qualquer pretexto, de apontamentos.

Art. 47 - Para início da prova oral será publicada no Diário Oficial a relação dos candidatos habilitados a prestá-la, com especificação dos dia, hora e local em que se procederá ao sorteio a que alude o artigo imediato (art. 48), bem como o da sua realização.

Art. 48 - Na exposição pública de tribuna o candidato, durante 10 (dez) minutos no mínimo e 20 (vinte) minutos no máximo, fará sua exposição sobre o tema constante da lista a que se refere o art. 9º, sorteado na hora, dentre 2 (dois) tirados à sorte com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Parágrafo único - O sorteio dos temas para a exposição pública de tribuna será realizado em hora designada, respeitado o prazo do *caput*, com a presença dos respectivos candidatos.

Art. 49 - Finda a exposição pública de tribuna, o candidato sorteará o ponto, cujo número valerá para todas as matérias, e passará a ser arguido pelas Bancas Examinadoras, em período de 15 (quinze) minutos no mínimo e 30 (trinta) minutos no máximo.

Art. 50 - Em nenhuma hipótese será admitida a alteração na escala das provas após o sorteio dos pontos, considerando-se desistente, conseqüentemente eliminado da competição, o candidato que deixar de prestá-la.

Art. 51 - Encerrada a prova oral de cada candidato, o Presidente da Comissão recolherá em sobrecarta, nela contendo o nome e o número da inscrição, os graus atribuídos individualmente e por examinador. As sobrecartas serão fechadas e rubricadas pelo Presidente, e só serão abertas, publicamente, ao término dos exames de cada dia, para proclamação dos resultados.

Parágrafo único - Somente será publicada no Diário Oficial a relação dos candidatos aprovados e respectivas notas, omitindo-se os inabilitados.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 52 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do resultado final da prova oral deverão os candidatos aprovados apresentar seus títulos à Comissão de Concurso, acompanhados de relação que os especifiquem.

Art. 53 - A prova de títulos, meramente classificatória, terá por fito aferir a capacidade profissional dos candidatos, o nível de seus conhecimentos jurídicos especializados e de sua cultura geral.

Art. 54 - A valoração dos títulos far-se-á sob os critérios seguintes:
I - aprovação em concurso público para investidura em cargo de Promotor de Justiça, da Magistratura, de Defensor Público, de Procurador Jurídico dos Estados, Distrito Federal e da União, ou de suas autarquias, e do Magistério Superior;

II - aprovação em outros concursos públicos que evidencie cultura técnica útil ao membro do Ministério Público e para os quais seja exigido diploma de bacharel em Direito;

III - trabalhos jurídicos de autoria exclusiva do candidato, publicados até a data de sua inscrição definitiva no concurso e que sejam reputados de significativo valor;

IV - diplomas de pós-graduação em Direito, especialmente certificados de cursos de pós-graduação na área jurídica (especialização, mestrado, doutorado e livre-docência);

V - frequência em cursos promovidos pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único - De cada título referido neste artigo, será apresentado um exemplar da publicação respectiva, se for o caso, ou cópia autenticada do documento comprobatório;

Art. 55 - Decorrido o prazo estipulado pela Comissão de Concurso, esta se reunirá para exame e julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos.

Parágrafo único - No julgamento dos títulos, cada membro da Comissão de Concurso atribuirá ao conjunto de títulos apresentados individualmente por candidato, grau que variará de 0 (zero) a 100 (cem), obedecidos os critérios previamente firmados entre eles, por deliberação majoritária a que todos ficarão adstritos, sobre os limites da valoração dos títulos, abstratamente, segundo a natureza e espécie deles. A média aritmética dos graus atribuídos será a nota correspondente à prova de títulos.

Art. 56 - Concluída a apuração da prova de títulos, será afixado o resultado no local próprio da Procuradoria-Geral e procedida à respectiva publicação no Diário Oficial, com a relação nominal dos candidatos e das notas por eles obtidas.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados no Concurso, mesmo os que não hajam concorrido à prova de títulos poderão apresentar recurso para o Conselho Superior do Ministério Público em 48 (quarenta e oito) horas da publicação referida neste artigo, para revisão da prova de títulos ou recatagem dos graus nela apurados, em relação ao recorrente ou a outro qualquer candidato.

DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 57 - Decididos os recursos acaso manifestados, será procedida à apuração do resultado final do Concurso, em reunião da Comissão de Concurso, mediante o cômputo da nota final de cada candidato, pela média ponderada da NOTA GLOBAL DAS PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS, da NOTA GLOBAL DA PROVA ORAL e da NOTA GLOBAL DA PROVA DE TÍTULOS, com os pesos seguintes:

- a) Provas escritas especializadas - peso 55 (cinquenta e cinco);
- b) Prova oral - peso 35 (trinta e cinco);
- c) Prova de títulos - peso 10 (dez).

Art. 58 - A classificação dos candidatos aprovados será apurada sem qualquer arredondamento das frações, desprezadas as casas seguintes à dos milésimos, salvo se necessárias para desempate. Subsistindo o empate, este se resolverá em favor do candidato de média mais elevada nas provas escritas especializadas.

Parágrafo único - Apurada a classificação, será a listagem afixada em local próprio da Procuradoria-Geral de Justiça e publicada no Diário Oficial do Estado, com menção apenas do nome dos aprovados em ordem decrescente.

Art. 59 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do resultado final do Concurso, poderão os candidatos aprovados recorrer para o Conselho Superior do Ministério Público, exclusivamente para retificação de eventual erro material.

§ 1º - Os recursos serão julgados pelo Conselho Superior do Ministério Público que, se lhes der provimento, determinará a republicação do resultado final do Concurso.

§ 2º - A decisão do Conselho Superior, no caso, será definitiva e irrecorrível.

§ 3º - Inexistindo recursos, ou decididos os porventura interpostos, o Conselho Superior do Ministério Público homologará o concurso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Em qualquer fase do Concurso, a Comissão poderá solicitar informações, em caráter reservado, acerca da idoneidade do candidato e poderá eliminar o que apresentar conduta inadequada, que deixar de atender a qualquer dos requisitos previstos neste Regulamento, prestar declarações inexatas ou omitir-se sobre fato considerado relevante pela Comissão.

Art. 61 - A inscrição no Concurso implicará no pleno conhecimento e aceitação, pelo candidato, do presente Regulamento, bem como o compromisso de respeitá-lo.

Art. 62 - Os documentos apresentados pelos candidatos para instruir os respectivos processos de inscrição ou para a Prova de Títulos não serão devolvidos, ressalvando-se a devolução dos constantes do item III do art. 54, se apresentados na forma original.

Parágrafo único - 60 (sessenta) dias após a publicação do resultado final do Concurso, a documentação apresentada pelos candidatos poderá ser incinerada.

Art. 63 - Decorridos 120 (cento e vinte) dias de realização do Concurso, poderão ser incinerados todos os processos, documentos e provas escritas a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 64 - Os exames de saúde física e mental, bem como o psicotécnico de que cuidam os incisos II e VII, do art. 17, poderão ser realizados em épocas distintas, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 65 - O Concurso terá prazo de validade de 2 (dois) anos.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 67 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1994.

ANTONIO CARLOS SILVA BISCAIA

Marija Yrneh Rodrigues de Moura

Hedel Luiz Nara Ramos

Renato Pereira França

Angelo Moreira Gliocche

Hugo Jerke

Avelino Gomes Moreira Neto

Ertulei Laureano Matos

Ata da 379ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, realizada no dia 26.01.94 - às 14:00 horas

Resumo das Decisões:

1) **PROMOÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª CATEGORIA**, ao cargo de Promotor de Justiça de 1ª Categoria.

a - Pelo critério de merecimento, em vaga decorrente da promoção da Drª Ana Maria Gattás Bara, foi indicada à promoção a Drª ALICE ANNA LOUISE DA SILVA (07 votos).

b - Pelo critério de antiguidade, em vaga decorrente da promoção da Drª Luiza Thereza Baptista de Mattos, foi indicada à promoção a Drª DENISE MUNIZ DE TARIN (07 votos).

c - Pelo critério de merecimento, em vaga decorrente da promoção do Dr. Eduardo Pinto Martins, foi indicada à promoção o Dr. ORLANDO CARLOS NEVES BELLEM (07 votos).

d - Pelo critério de antiguidade, em vaga decorrente da promoção do Dr. Marcio Klang, foi indicada à promoção a Drª MARGARET MOTTA RAMOS (07 votos).

e - Pelo critério de merecimento, em vaga decorrente da promoção do Dr. Bonni dos Santos, foi indicada à promoção o Dr. ROMERO LALLEMANT LYRA (07 votos).

* Absteve-se de votar em todas as promoções, o Conselheiro Avelino Gomes Moreira Neto, por entender obrigatório a vinculação da promoção ao órgão de lotação a ser ocupado pelo promovido.

2) **REMOÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª CATEGORIA**

Pelo critério de merecimento; em vaga decorrente da aposentadoria da Drª Marília Bulhões dos Santos Carneiro, foi indicado à remoção para a Curadoria de Família da Comarca de Campos, o Dr. JOSÉ ALUIZIO DE ARRUDA (08 votos).

3) **REQUERIMENTOS RELATIVOS A FÉRIAS E LICENÇA ESPECIAL**

- O Conselho, por unanimidade, nos termos dos pareceres da d. outa Coordenadoria de Movimentação, deferiu os pedidos dos requerentes abaixo relacionados:

Processo nº E-15/6881/93 - ZELIA S. VASCONCELOS
Processo nº E-15/10134/93 - Mª APARECIDA L. DIAS
Processo nº E-15/0623/93 - LAISE E. M.P. FONSECA
Processo nº E-15/0640/94 - RUBEM JOSÉ B. VIANA

4) **PROMOÇÕES DE ARQUIVAMENTO**

- Processos distribuídos aos Conselheiros na forma abaixo:

Dr. AVELINO G.M.NETO - E-15/0470/94 (PJ Três Rios)
Dr. ANGELO M.GLIOCHE - E-15/0477/94 (PJ Três Rios)
Dr. RENATO P. FRANÇA - E-15/4833/84 (E.P. M. Ambiente)

Dr. HEDEL LUIZ N.RAMOS - E-15/6119/92 (E.P. Consu midor)

5) **ASSUNTOS GERAIS:**

a - Processo nº E-15/0572/94 - TELMA MUSSE DIUANA

- Retirado de pauta para que se possa juntar o presente expediente ao Processo nº E-15/11257/93, que originou a presente petição.

b - Distribuído a todos os Conselheiros minuta do XVI Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira do Ministério Público, para análises e apresentação de sugestões na próxima reunião.

6) **PROCESSOS EM MESA:**

a - Processo nº E-15/6477/88 (4ª Curadoria de Justiça de Niterói)

- O Conselho, por maioria de votos (06 votos a favor e 02 votos contra), nos termos do voto do Conselheiro ERTULEI LAUREANO MATOS, homologou o arquivamento da d. outa 4ª Curadoria de Justiça de Niterói, vencido o Conselheiro Relator AVELINO GOMES MOREIRA NETO, que votava pela devolução dos autos a referida Curadoria. Após a homologação, deliberou o Conselho, por unanimidade, pela remessa dos autos à d. outa Assessoria Criminal.

b - O Conselho, por unanimidade, nos termos dos relatórios e votos dos Conselheiros Relatores, homologou as promoções de arquivamento dos Processos E-15/5824/90, oriundo da Equipe de Proteção ao Consumidor e E-15/2773/90, oriundo da Equipe de Proteção ao Meio Ambiente, ambos relatados pelo Dr. Avelino Gomes Moreira Neto; E-15/10287/93, oriundo da Promotoria de Justiça de Sumidouro, E-

15/4488/91, oriundo da Equipe de Proteção ao Meio Ambiente e E-15/7066/91, oriundo da Equipe de Proteção ao Consumidor, todos relatados pelo Dr. Angelo Moreira Gliocche; E-15/7871/91, oriundo da Equipe de Proteção ao Consumidor e E-15/3204/93, oriundo da Equipe de Proteção ao Meio Ambiente, ambos relatados pelo Dr. Renato Pereira França; E-15/8873/91, E-15/4743/92 e E-15/6444/92, oriundos da Equipe de Proteção ao Consumidor, E-15/2747/90, E-15/4606/91 e E-15/9475/92, oriundos da Equipe de Proteção ao Meio Ambiente, todos relatados pelo Dr. Hedel Luiz Nara Ramos; E-15/3283/91, oriundo da Equipe de Proteção ao consumidor, E-15/5348/93, oriundo da Equipe de Proteção ao Meio Ambiente e E-15/12064/93, oriundo da Curadoria de Justiça de Campos, todos relatados pelo Dr. Mauro Campello.

ANTONIO CARLOS BISCAIA, MARIJA YRNEH RODRIGUES DE MOURA, MAURO CAMPELLO, HEDEL LUIZ NARA RAMOS, RENATO PEREIRA FRANÇA, ANGELO MOREIRA GLIOCHE, AVELINO GOMES MOREIRA NETO e ERTULEI LAUREANO MATOS.

Tribunal de Contas

Atas das Sessões Plenárias

Ata da 9ª Sessão Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 1994, realizada em 01 de março, sob a presidência do Senhor Conselheiro Humberto Braga, e secretariada por Helena Regina Guarani, Secretária das Sessões.

Compareceram os Senhores Conselheiros Reynaldo Sant'Anna, Paschoal Cittadino, Vice-Presidente, Aluisio Gama, Sergio Quintella, e, do Ministério Público, o Senhor Procurador Maurício Helayel, 3º Subprocurador-Geral de Justiça. Encontra-se em gozo de férias regulamentares o Senhor Conselheiro José Luiz de Magalhães Lins.

CONTAS JULGADAS REGULARES - PUBLICAÇÃO DE DECISÃO VALENDO COMO QUITAÇÃO PLENA, NOS TERMOS DO ART. 27, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 01.08.90.

Prestação de Contas

Responsável por Almoarifado - 203699/90 - Gilvan Nideck, Chefe, Cart. Profissional 57079 - série 485 (período de 02.01 a 11.08) e Therezinha Pereira da Silva, Chefe, Cart. Profissional 12632 - série 029 (período de 14.08 a 31.12) - Diretoria de Administração - Empresa Municipal de Habitação e Saneamento de Nova Friburgo - Exercício de 1989.

Responsável por Bens Patrimoniais - E-29/00319/90 - Elizabeth dos Santos de Sá, Chefe do Serviço de Patrimônio, matr. 283966-0 - Departamento de Administração - Exercício de 1989.

CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA - PUBLICAÇÃO DE DECISÃO VALENDO COMO QUITAÇÃO COM DETERMINAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 27, INCISO II, C/C ART. 22, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 01.08.90.

Tomada de Contas

Responsável por Adiantamento - 016076/92-TJ - Helenyr Porto Disraeli Pinto, Técnico Judiciário, matr. 01/2708; E-04/657372/92 - Daniel Correa Barreto, Professor, matr. 237287-8 (os dois com baixa na responsabilidade).

Responsável por Despesa Impugnada - E-05/153/92 - CIDE - Leilão Carvalho Simões, Chefe da Divisão de Desenvolvimento e Organização, matr. 24º264-3 - SECPLAN (com baixa na responsabilidade).

PELA REGULARIDADE E NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Prestação de Contas

Entidade Subvencionada - E-12/40062/89 - Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos da Cidade do Rio de Janeiro-Exerc.1988.

PELA NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Prestação de Contas - 200247/91, 200904/90, 204128-5/93, 207388-6/92.

Promoção - 112621-2/93.

PELA NULIDADE

114155-7/93 - Edital de Licitação por Concorrência nº 001/93 - Fundação Estadual Norte Fluminense; 114156-1/93 - Edital de Licitação por Concorrência nº 002/93 - Fundação Estadual Norte Fluminense.

PELA NULIDADE E INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Contrato - 206773-0/93.

PELA DETERMINAÇÃO DE INSPEÇÃO ESPECIAL

Denúncia - 20584 -2/93.

PELA REITERAÇÃO DE OFÍCIO

Promoção - 2057 5-6/93, 205210-1/93, 205237-9/93, 205371-1/93, 205379-3/93, 206405-5/93, 206408-7/93, 206414-6/93, 206416-4/93, 20 417-8/93, 206418-2/93, 206419-6/93, 206428-7/93, 206430-0/93, 206431-4/93, 206433-2/93.

PELO REGISTRO

Contrato de Trabalho por Tempo Determinado - 502382/91.

POR NADA HAVER QUE DELIBERAR

Cópia de Prestação de Contas - 103733-4/92.

PELA CIÊNCIA, SOBRESTAMENTO E DETERMINAÇÃO DE INSPEÇÃO ESPECIAL

Inspeção Ordinária - 210463-7/93.

FEMPERJ - XVI CONCURSO PARA O MP (Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro), exclusivamente na Agência Castelo do BANERJ, Agência 003, na conta nº 003-02922-12 (comprovante fornecido pelo Banco);

f) prova de ser brasileiro (cópia reprográfica do documento oficial de identidade).

Observação: os documentos das alíneas a e c deverão ser preenchidos exclusivamente pelo candidato e serão fornecidos pela Comissão de Concurso ou datilografados pelo candidato, nos termos dos Anexos I e II deste edital.

1.2.2 No requerimento mencionado na alínea a) do item anterior, o candidato declarará sob as penas da lei:

I - ser brasileiro, de conformidade com o art. 12 da Constituição Federal, seus parágrafos e alíneas;

II - ser bacharel em Direito há pelo menos 2 (dois) anos na data de sua inscrição no concurso, mencionando o nome do estabelecimento que cursou, a data de sua colação de grau, e no caso de já possuir diploma, a data de sua expedição, e de seu respectivo registro;

III - contar 2 (dois) anos, pelo menos, de prática profissional ou de atividade funcional que exija a aplicação de conhecimentos jurídicos, após o seu grau de bacharel. Serão consideradas formas de prática profissional a atividade de membro do Ministério Público, de Juiz de Direito, de advogado, bem como o exercício de função de natureza técnica, nos órgãos do Poder Público. A prática profissional de policial será feita mediante certidão de efetivo exercício no órgão de atuação. O tempo de prática profissional será aferido na data do pedido de inscrição, e o exercício da advocacia será comprovado pelos meios seguintes:

a) apresentação de cópias autenticadas de peças forenses, com data e autoria incontroversas;

b) publicações oficiais em que o nome do candidato figure como patrono do feito judicial ou prova de atividade profissional própria do advogado, como definido na Lei Federal nº 4.215, de 27.04.63 (art. 71);

IV - não haver sofrido penalidade grave, a critério da Comissão de Concurso, na Ordem dos Advogados do Brasil e/ou no serviço público, na hipótese de ser o candidato advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, e/ou ser funcionário público;

V - estar quite com as obrigações eleitorais e do Serviço Militar (se for o caso);

VI - não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

VII - gozar de boa saúde.

Outrossim, nessa oportunidade, o requerente se comprometerá a apresentar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do resultado da prova escrita preliminar, a comprovação dos requisitos indispensáveis à sua inscrição definitiva para submeter-se à fase conclusiva do concurso, mediante a apresentação dos documentos que comprovem os itens I a VII do art. 11 e art. 17 do Regulamento do Concurso.

OBSERVAÇÕES:

a) de acordo com o art. 62 do Regulamento do Concurso, os documentos apresentados para as inscrições provisória e definitiva não serão devolvidos, ressalvando-se a devolução dos constantes do item III do art. 54, se apresentados na forma original;

b) em virtude das alterações efetuadas no Regulamento do concurso a que se refere este edital, em relação aos concursos precedentes, não haverá dispensa de apresentação de quaisquer documentos para candidatos com inscrição deferida em concursos anteriores.

2. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSO

Membros titulares: Drs. Hamilton Carvalhido, Paulo Ferreira Rodrigues, Mauro Campello, Julio Cesar de Sousa Oliveira e Mary Virginia Northrup.

Membros suplentes: Drs. Leny Costa de Assis, Eduardo Othelo Gonçalves Fernandes, Norton Esteves Pereira de Mattos, Adolfo Borges Filho e Luiz Carlos Rodrigues da Costa.

3. PONTOS

Os pontos para as provas escritas e oral serão divulgados oportunamente, no prazo previsto no art. 9º do Regulamento do Concurso.

4. REVISÃO DAS PROVAS ESCRITAS
(preliminar e especializadas)

4.1 Ser permitida a revisão de prova aos candidatos que a solicitarem.

4.2 Antecedendo o pedido de revisão, será dada vista de prova aos candidatos, desde que o requeriram no prazo de 7 (sete) dias da publicação do resultado da prova respectiva.

4.3 Após a vista da prova, começará a fluir o prazo de 7 (sete) dias para o recurso de revisão que deverá ser instruído com os documentos seguintes:

a) requerimento, assinado pelo próprio candidato, com especificação da(s) prova(s) cuja revisão pretende, entregue no protocolo do Departamento de Concursos;

b) comprovante de ter efetuado o recolhimento da taxa de revisão, no valor de 2,5 URVs por prova (tomando-se por base a URV do dia em que der entrada no pedido de revisão), na conta da FEMPERJ (mencionada no item 1.2.1, e).

4.4 As revisões das provas escritas do Concurso serão realizadas na Procuradoria-Geral de Justiça, nas datas previstas no cronograma do Concurso e em local e horário estabelecidos pelo Diretor do Departamento de Concursos.

5. CRONOGRAMA DO CONCURSO

INSCRIÇÕES

4.04.94 (segunda-feira) a 3.05.94 (terça-feira)

PROVA ESCRITA PRELIMINAR

29.05.94 (domingo)

Resultado: 4.07.94 (2ª feira)

PROVAS ESCRITAS ESPECIALIZADAS

Banca de Direito Penal - 5.08.94 (sexta-feira)

Banca de Direito Civil - 6.08.94 (sábado)

Banca de Direito Público - 7.08.94 (domingo)

Resultado: 22.08.94 (2ª feira)

PROVA ORAL

A partir de 6.09.94 (3ª feira)

FINAL DO CONCURSO

setembro de 1994

ANEXO I
(Requerimento)

Exmo. Sr. Presidente da Comissão do XVI Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

(Nome do(a) candidato(a) por extenso)
de nacionalidade _____, natural de _____, estado civil _____, profissão _____, vem requerer sua inscrição no XVI Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira do Ministério Público.

Declara que é bacharel em Direito há pelo menos 2 (dois) anos; conta 2 (dois) anos, pelo menos, de prática profissional ou de atividade funcional que exija a aplicação de conhecimentos jurídicos, após o seu grau de bacharel; nunca sofreu, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores; está quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do Serviço Militar; não registra antecedentes criminais, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis e políticos; goza de boa saúde física e mental; se compromete a apresentar, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do resultado da prova escrita preliminar, a comprovação dos requisitos indispensáveis à sua inscrição definitiva para submeter-se à fase conclusiva do concurso, conhece e está de acordo com as instruções reguladoras deste Concurso, baixadas pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, através da Deliberação nº 23, de 23 de fevereiro de 1994, publicada no DORJ-I de 4.03.94, p. 43-45 e pelo Edital do referido Concurso.

Nestes termos, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima,

P. deferimento,

Rio de Janeiro, de _____ de 1994.

(assinatura do(a) candidato(a))

ANEXO II
(Afirmção de domicílio e residência)

Afirmo, sob as penas da lei, para fins de inscrição no XVI Concurso para Ingresso na Classe Inicial da Carreira do Ministério Público, que tive residência e domicílio, nos últimos cinco anos, no(s) endereço(s) abaixo mencionado(s):

Rio de Janeiro, de _____ de 1994.

(assinatura do(a) candidato(a))

Observação: o candidato deverá mencionar rua e número, bairro, município, estado e período em que residiu e/ou teve domicílio no(s) endereço(s) citado(s)

CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS

CONCURSO DE PROMOÇÃO
PARA
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª CATEGORIA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

A V I S A aos Senhores Promotores de Justiça de 2ª categoria que estará aberto, por cinco (5) dias, a contar da data de publicação deste edital, o prazo para apresentação de requerimentos de promoção ao cargo de Promotor de Justiça de 1ª Categoria em 03 (três) vagas existentes, abaixo relacionadas, esclarecendo que cada pedido deverá ser formulado separadamente e protocolizado, entre 9:00 e 17:00 horas, na Divisão de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Nilo Peçanha, nº 12, 3º andar.

1) Pelo critério de merecimento, em vaga decorrente da aposentadoria do Dr. Alberto Lirio do Valle, para a 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Bangu - Comarca da Capital.

2) Pelo critério de antiguidade, em vaga decorrente da aposentadoria da Drª Sonia Maria Ribeiro Valle Acioli para a 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Jacarepaguá - Comarca da Capital.

3) Pelo critério de merecimento, em vaga decorrente da promoção do Dr. Helcio Alves de Assumpção, para a 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de Bangu - Comarca da Capital.

CONCURSO DE PROMOÇÃO

PARA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

A V I S A aos Senhores Promotores de Justiça de 1ª categoria que estará aberto, por cinco (5) dias, a contar da data de publicação deste edital, o prazo para apresentação de requerimentos de promoção ao cargo de Procurador de Justiça em 02 (duas) vagas existentes, abaixo relacionadas, esclarecendo que cada pedido deverá ser formulado separadamente e protocolizado, entre 9:00 e 17:00 horas, na Divisão de Comunicação e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Avenida Nilo Peçanha, nº 12, 3º andar.

1) Pelo critério de antiguidade, em vaga decorrente da aposentadoria do Dr. Wilson Cavalcanti de Farias, para lotação na 19ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores.

2) Pelo critério de merecimento, em vaga decorrente da aposentadoria do Dr. Everardo Moreira Lima, para lotação na 40ª Procuradoria de Justiça da Região Especial de Procuradores.

CONCURSO DE REMOÇÃO PARA
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 1ª CATEGORIA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

A V I S A aos Senhores Promotores de Justiça de 1ª categoria que estará aberto, por cinco (5) dias, a contar da data de publicação deste edital, o prazo para apresentação de requerimentos de remoção para os órgãos de execução abaixo relacionados, esclarecendo que cada pedido deverá ser formulado separadamente e protocolizado entre

PUBLICAÇÕES

Constituição do Estado do Rio de Janeiro 1989

Com Índice Temático de Assuntos

POSTOS DE VENDA

Agência I.O. Niterói: Praça Araribóia, 6 Centro. Tel.: 719-1122 r 24

Agência I.O. Rio: Rua São José, 35, sl. 222/24 Centro. Tel.: 231-0047. Ed. Garagem Menezes Cortes

Os pedidos do interior deverão vir acompanhados de vale postal ou cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, acrescido de importância para despesa de remessa.

ENCADERNAÇÃO LUXO

CAPA PLASTIFICADA